



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformoso@hotmail.com

LEI Nº 552 DE 20 DE SETEMBRO 2017

Altera a Lei nº 465, de 9 de abril de 2013, que
"Fixa os critérios de indenização de despesas
de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos
Secretários Municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 465, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

3º

§ 2º *Os valores das diárias serão reajustados anualmente, tendo como data-base o mês em que ocorrer a publicação desta lei, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE, desprezada a fração igual ou inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) arredondando-se para cima a fração superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos). (NR).*

.....
§ 7º *O valor das despesas com diárias referentes do transporte corresponderão a R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por quilômetro percorrido,*

Protocolado às fls. 112 do livro próprio

As 13:34 h. Data: 13/10/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

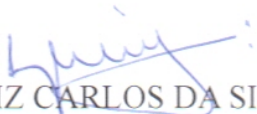
Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformoso@hotmail.com

compreendendo o deslocamento da cidade de Formoso até a(s) cidade(s) de destino – ida e volta – e ainda o transporte urbano. (AC)

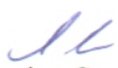
§ 8º No caso de viagem por via área, o valor das diárias referentes ao transporte corresponderão ao preço das respectivas passagens – ida e volta –, incluindo ainda o valor previsto no § 7º referente ao percurso entre a cidade de Formoso e a cidade de embarque.” (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 20 de setembro de 2017


LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito


Eliandro Castro

Chefe de Gabinete